

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA  
BACHARELADO EM ENFERMAGEM

ARYANE MENDES DA SILVA  
GISLAYNE SIVA PEREIRA DE MELO  
PATRICIA MILENNY SENA DA SILVA SANTANA  
SARA FRANCIELI SOARES FERREIRA DA SILVA

**À ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM FRENTE AO ABORTO**

RECIFE  
2023

ARYANE MENDES DA SILVA  
GISLAYNE SIVA PEREIRA DE MELO  
PATRICIA MILENNY SENA DA SILVA SANTANA  
SARA FRANCIELI SOARES FERREIRA DA SILVA

**À ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM FRENTE AO ABORTO**

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para a conclusão da disciplina de TCC I do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.

Professor Orientador: Me. Hugo Christian de Oliveira Felix.

RECIFE  
2023

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

A848            A Assistência de enfermagem frente ao aborto/ Aryane Mendes Da Silva  
[et al.]... - Recife: O Autor, 2023.

11 p.

Orientador(a): Me. Hugo Christian de Oliveira Felix.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário  
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Enfermagem, 2023.

Inclui Referências.

1. Aborto. 2. Legislação sobre o aborto. 3. Saúde da mulher. 4.  
Assistência de Enfermagem. I. Melo, Gislayne Silva Pereira de. II.  
Santana, Patricia Milenny Sena Da Silva. III. Silva, Sara Francieli Soares  
Ferreira da. IV. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. V. Título.

CDU: 616-083

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....</b>	<b>6</b>
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>6</b>
3.1 O TRABALHO DO ENFERMEIRO NO CONTEXTO DO ABORTO.....	7
3.2 A INSERÇÃO DO ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DO ABORTO.....	9
<b>4 RESULTADOS ESPERADOS.....</b>	<b>10</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>14</b>

## A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM FRENTE AO ABORTO

Aryane Mendes Da Silva  
Gislayne Siva Pereira De Melo  
Patricia Milenny Sena Da Silva Santana  
Sara Francieli Soares Ferreira Da Silva  
Hugo Christian de Oliveira Felix<sup>1</sup>

**Resumo:** A afirmação de que "o aborto é um problema de saúde pública" é um ponto de vista que muitos defensores dos direitos reprodutivos e da saúde das mulheres sustentam. Essa visão argumenta que a criminalização dessa prática pode levar a riscos significativos para a saúde das mulheres, principalmente quando realizados em condições precárias e sem supervisão médica adequada. No entanto, é importante notar que o debate sobre o aborto é altamente controverso em muitos países e inclui uma variedade de perspectivas, pois muitos acreditam que a vida começa na concepção e, portanto, se opõem ao aborto em qualquer circunstância. Situação que por vezes muitas mulheres realizam de forma clandestina colocando a vida em risco. A pesquisa objetivou conhecer as representações dos profissionais da saúde sobre cuidados, acolhimento e dificuldades com as mulheres em situação do abortamento. Dessa forma, selecionou referências bibliográficas: livros, revistas e sites científicos acadêmicos, com autores que se dedicaram a compreensão do aborto que envolve uma análise multifacetada devido a vários aspectos, incluindo os legais, sociais e éticos. Dessa forma, o estudo esclareceu que o aborto é considerado um problema de saúde pública, que há grupo de pessoas divididas na classificação do aborto ser legal ou não. Independente desses fatores essa prática proporciona as mulheres muitos desafios, entre eles o preconceito e discriminação social.

**Palavras-chave:** Aborto. Legislação sobre o aborto. Saúde da mulher. Assistência de Enfermagem.

### 1 INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa envolve questões sensíveis e níveis de dimensões de complexidade, pois não se limita apenas à saúde física das mulheres, mas também abrangem considerações morais, jurídicas, econômicas, impactos na sociedade e no bem-estar psicológico das pessoas envolvidas (PEREIRA et al., 2012).

Esse procedimento pode ser realizado em diferentes circunstâncias, e as leis que regem o aborto variam amplamente de um país para outro. As circunstâncias em que o aborto é permitido ou restrito também podem ser influenciadas por fatores

---

<sup>1</sup> Professor da UNIBRA. Mestre em Gestão Empresarial. E-mail: hugo.christian@grupounibra.com

como a fase da gestação, a saúde da mãe, a viabilidade do feto e considerações sociais (PINHO, 2015).

Esse conteúdo apresenta grande complexidade, então é fundamental uma assistência adequada da enfermagem na orientação para a promoção da saúde e do bem-estar das mulheres que passam por essa situação. Salientando que a reprodução da mulher é escolha garantida pelos direitos humanos. Ainda que apresente desafios éticos e profissionais específicos para os profissionais de enfermagem os mesmos devem respeitar a legislação vigente (BRASIL, 1940).

O objetivo geral deste estudo é analisar, compreender e investigar as práticas e competências da enfermagem no contexto da assistência ao aborto. Também é responsabilidade deste profissional examinar as necessidades psicossociais e estratégias de apoio adequado às mulheres que buscam amparo após a realização do aborto.

É imprescindível o assistencialismo neste contexto independente das circunstâncias, assim, é crucial determinar se a paciente atende aos critérios médicos, como a idade gestacional entre outros fatores relevantes como cumprir as leis que garantem a segurança e bem-estar da mulher durante o processo. Para isso é fundamental que a saúde pública possa melhorar o acesso a métodos contraceptivos, disponibilizar acesso a serviços de saúde reprodutiva, quando necessário que o aborto seja realizado de forma segura, reduzir estigmas e barreiras sociais, promover mudanças legais, e principalmente oferecer apoio e aconselhamento com especialistas (PINHO, 2015).

A pesquisa desempenha um papel fundamental em caracterizar dos direitos reprodutivos das mulheres, incluindo o acesso a informações precisas sobre aos serviços de saúde reprodutiva. Importante reforçar que o aborto é uma questão de saúde pública, e ainda em determinados lugares, essa prática é uma das principais causas de mortalidade e morbidade materna, especialmente quando é realizado de forma insegura (SOUZA, 2001).

## **2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO**

A pesquisa se refere a um tema complexo e apresenta divergências de opiniões que acabam por influenciar a sociedade através das redes sociais, podendo obter resultado positivo ou não, dependendo como a questão é colocada. Por isso, o estudo analisou alguns autores que contemplam o estudo sobre os critérios sociais e legais sobre o aborto.

Para compreender e definir os pontos principais da pesquisa é importante questionar "Como a enfermagem pode fornecer assistência humanizada e segura a mulheres que passam por processos relacionados ao aborto, considerando as dimensões clínicas, éticas, legais e psicossociais, visando à promoção da saúde e o respeito aos direitos reprodutivos?"?

Para desenvolver e compreender os questionamentos deste contexto foi consultado 25 artigos incluindo em inglês com tradução para o português, mas separado apenas 17, os quais se destacam autores de grande peso acadêmico e na sua maioria no período de 2013 a 2021.

Pesquisa foi de revisão bibliográfica utilizando recursos de pesquisa como a Scielo, Bases de Dados em Enfermagem, Google Scholar e Biblioteca Virtual em Saúde, os quais permitiam a analisar a importância do trabalho do enfermeiro com as mulheres de todas as idades e estrutura socioeconômica na prática do aborto legal, ilegal e restritivo.

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

A prática do aborto é um assunto complexo e controverso que envolve questões médicas, éticas, religiosas, culturais e legais, com opiniões que variam significativamente em todo o mundo, e a legalidade também divergi de país para país, os quais os identificam como o aborto legal quando à interrupção da gravidez é permitida de acordo com a lei; o restrito quando direcionados ou incluem prazos específicos durante uma gestão e o aborto ilegal quando realizado de forma clandestina e insegura (PINHO, 2015).

Alguns autores têm diferentes abordagens e argumentos sobre a legalização do aborto, o trabalho deles contribuiu para o debate público sobre o assunto, entre eles:

“Aborto é a interrupção da gravidez, com a consequente destruição do produto. Consiste na eliminação da vida intrauterina. Não faz parte do conceito de aborto a posterior expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno” (CAPEZ, 2019, p.119).

Segundo a Conferência Mundial sobre a Mulher (1995):

Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências.  
(IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1995).

O autor tem a perspectiva da igualdade formal, para ele isso ocorre quando as pessoas são tratadas de maneira igual, independentemente de outras considerações ou de escolha (PINHO, 2015).

A legislação de considerar o aborto legal, ilegal ou restrito varia de acordo com país, no caso do Brasil é regida pelo Código Penal Brasileiro, que estabelece as regras: o aborto é considerado crime, exceto em algumas circunstâncias específicas, em casos em que a gravidez é resultado de um estupro, risco à vida da gestante, quando a gravidez representa uma ameaça à saúde ou à vida da mulher ou quando comprovado que o feto apresenta má-formação (anencefálicos) (BRASIL, 1940).

Fora das circunstâncias mencionadas acima, o aborto é considerado ilegal e sujeito a penalidades, tanto quem realiza o aborto quanto quem o solicita podem ser processados e condenados de acordo com as leis brasileiras, podendo incluir prisão.

### 3.1 O TRABALHO DO ENFERMEIRO NO CONTEXTO DO ABORTO

Nesse contexto, a assistência da enfermagem é fundamental para garantir uma abordagem humanizada, segura e respeitosa às mulheres que passaram pelo

processo de interrupção da gestação. A enfermagem tem um papel relevante na prevenção de complicações e na promoção do bem-estar físico e emocional das pacientes, além de ser responsável por fornecer informações claras e objetivas sobre o procedimento e seus possíveis desdobramentos (SILVA, 2020).

É importante destacar que a assistência da enfermagem frente ao aborto não se limita apenas ao momento da realização do procedimento, mas abrange todo o processo, desde a primeira consulta até o acompanhamento pós-operatório. Portanto, trata-se de um tema amplo e multifacetado, que merece ser investigado com profundidade e rigor científico (SILVA, 2020).

Dessa forma, destacam-se algumas das principais funções e considerações da assistência do enfermeiro, entre essas é acolher a paciente com empatia, compreensão e sem julgamento, considerando que estão passando por momentos emocionalmente difíceis. Este profissional deve realizar uma avaliação abrangente da saúde da paciente, que inclui a confirmação da gravidez, a data da última menstruação, a história médica, alergias, medicamentos em uso e qualquer condição de saúde relevante. Além disso, é importante fornecer informações claras e imparciais sobre as opções disponíveis, seus riscos e benefícios associados ao aborto e as etapas do procedimento. Isso auxilia a paciente na tomada de decisão informada, respeitando sua autonomia e direito de escolha. Caso resolva optar pelo aborto, cabe ao enfermeiro explicar os procedimentos e realizar a preparação necessária, incluindo exames médicos, instruções sobre medicamentos e cuidados pós-procedimento (CRUZ, et al. 2021).

Em algumas circunstâncias e em conformidade com a lei, o enfermeiro pode estar envolvido na realização do procedimento de aborto, como em casos de aborto medicamentoso. Após o procedimento, o enfermeiro deve monitorar a paciente quanto a possíveis complicações, fornecer analgesia, e orientar sobre autocuidado e sinais de alerta. É essencial oferecer apoio emocional contínuo à paciente, reconhecendo que o aborto pode ser uma experiência emocionalmente desafiadora, e se necessário encaminhar a paciente para serviços de aconselhamento psicológico ou apoio social. Principalmente, é fundamental respeitar os direitos reprodutivos da paciente, garantindo que suas decisões sejam mantidas confidenciais e que ela seja tratada com dignidade e respeito (SILVA, 2020).

### 3.2 A INSERÇÃO DO ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DO ABORTO

No Brasil, os enfermeiros que desejam atuar no cuidado de mulheres que passam pelo procedimento de aborto devem ter formação em enfermagem, é obrigatoriamente em uma instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). A legislação brasileira não exige uma especialização específica para enfermeiros que atendem pacientes em situações de aborto, como estupro ou risco à vida da gestante, que são permitidos por lei. No entanto, é importante destacar que, para atuar os mesmos devem receber capacitação e treinamento adequados em saúde reprodutiva, direitos das mulheres, ética e conduta profissional. Além disso, ter um conhecimento sólido sobre os procedimentos e protocolos relacionados a situações de aborto é fundamental para fornecer cuidados seguros e compassivos (SILVA, 2020).

O Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) é imprescindível para o exercício da função independente da região que se encontra, além da legislação federal que regula o aborto, alguns estados e municípios podem ter regulamentos específicos que afetam o acesso ao aborto e aos serviços relacionados à saúde reprodutiva.

Segundo o Professor Miguel Reale Júnior (2016):

“A mulher tem o direito ao seu próprio corpo, mas também tem direito a ser aconselhada e esclarecida”. Eventualmente, a mulher pode até praticar ou se submeter a um aborto e o Estado pode, por questões de política criminal, deixar de puni-la penalmente. “No entanto, em hipótese alguma, comunga-se da ideia de que existe um direito fundamental ao aborto, seja pelo valor da vida do feto, seja pelo valor saúde física e mental da própria mulher.” (REALE JÚNIOR, 2016).

Embora a especialização não seja estritamente exigida por lei, à busca por conhecimento e aprimoramento profissional são importantes para garantir que os enfermeiros possam oferecer assistência de qualidade com base em evidências às pacientes que enfrentam essas situações delicadas. Contudo, a ética e o respeito pelos direitos das mulheres devem ser princípios fundamentais na assistência de enfermagem em casos de aborto.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa mostra que abortos, ou a interrupção espontânea da gravidez, podem ser desencadeados por uma variedade de fatores em qualquer estágio da gestação, desde as primeiras semanas até o terceiro trimestre, por anormalidades nos cromossomos do feto, problemas genéticos hereditários podem ser responsáveis por abortos espontâneos, anomalias no útero, infecções, como a rubéola, a toxoplasmose e infecções do trato urinário, podem aumentar o risco de aborto. (BORSARI, et al; 2013)

Desregulações hormonais, como a síndrome dos ovários policísticos (SOP), podem afetar a fertilidade e aumentar o risco de rejeição do feto, assim, problemas Imunológicos podem levar o corpo da mulher a atacar o feto como se fosse um invasor, resultando em um aborto (RIBEIRO, 2013)

Mulheres com doenças crônicas, como diabetes não controlado ou hipertensão, podem ter um risco aumentado de aborto, traumas ou lesões graves podem causar abortos espontâneos, gravidezes em mulheres mais jovens (adolescência) e mulheres mais velhas (acima dos 35 anos) têm um risco ligeiramente aumentado de aborto espontâneo (BARINI, 2000).

O uso de drogas durante a gravidez pode representar sérios riscos para a saúde da gestante e do feto, incluindo drogas ilícitas e substâncias controladas, durante a gravidez é desaconselhado e pode ter graves consequências (NERY; MONTEIRO, *et al* 2006).

Embora o papel do estresse não seja completamente compreendido, em alguns casos, altos níveis de estresse e ansiedade podem estar associados a abortos espontâneos (NERY; MONTEIRO, *et al* 2006).

Algumas mulheres podem experimentar múltiplos abortos espontâneos, muitas vezes devido a causas subjacentes não diagnosticadas (BARINI, 2000).

A definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) se baseia na viabilidade fetal, que é o ponto em que o feto tem uma chance significativa de sobreviver fora do útero com apoio médico. O limite de 22 semanas e 500 gramas é frequentemente usado como critério para distinguir entre aborto e parto prematuro. Há países com limites gestacionais diferentes para definir o que é considerado um

aborto, assim é definido pelo regulamentado em uma determinada jurisdição. (RIBEIRO, 2013).

Organização Mundial da Saúde (OMS) e de outras organizações de saúde estimam que o aborto inseguro, aquele que ocorre em condições inadequadas e sem supervisão médica representa um grave problema de saúde pública em todo o mundo. Os números de abortos chegam a cerca de 22 milhões a cada ano em todo mundo aproximada de 47 mil mulheres anualmente (OMS, 2022).

A idade em que ocorrem os abortos no Brasil pode variar ao longo do tempo e em diferentes regiões do país, mas há tendências gerais que podem ser observadas entre os adolescentes e mulheres na casa dos 20 anos, têm uma incidência mais elevada de abortos. Isso pode estar relacionado a fatores como falta de informação sobre contraceptivos, falta de acesso a serviços de saúde reprodutiva e educação sexual insuficiente. Também mulheres optam por interromper a gravidez durante sua idade reprodutiva, que geralmente é considerada entre os 15 e os 49 anos. Mas é na faixa etária dos 20 aos 30 anos em que os abortos são mais frequentes (MENEZES; AQUINO, 2009).

O aborto é um tema altamente polêmico e complexo que abrange uma variedade de aspectos culturais, socioeconômicos, éticos, religiosos e políticos, com diversas opiniões e diferentes comunidades e grupos. Algumas pessoas são contra outros a favor, mas a mulher que tem o direito de tomar decisões sobre seu próprio corpo, incluindo o direito ao aborto e do acesso a serviços de saúde reprodutiva (OLINTO; MOREIRA-FILHO, 2006).

É imprescindível o cuidado humanizado às mulheres em processo de aborto, é um momento delicado e tenso, elas estão no centro das decisões, o que requer atenção, compreensão e respeito a sua autonomia de escolhas relacionadas à sua saúde. Além disso, é importante oferecer apoio psicológico e assim minimizar o sofrimento emocional, assim a atenção de forma humanizada prioriza a segurança e a qualidade dos procedimentos, concentrando-se na saúde física da paciente e garantindo que qualquer intervenção seja realizada de forma segura, promovendo o bem-estar geral (LIMA, et al, 2017).

No Brasil, o aborto é regulamentado pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e por outras legislações complementares. Há artigos inseridos nesta

lei que abordam o mesmo tema, mas diferenciam-se em situações específicas, como também nas penas associadas a cada caso, os quais refletem a legislação brasileira em relação ao aborto e suas implicações legais.

Os artigos 124, 125 e 126 do Código Penal Brasileiro estão diretamente associados a esse contexto, mas cada qual com as penalidades específica como também estabelecem punições de acordo com as circunstâncias, podendo ser desde a detenção de um a três anos para a gestante que provoca o aborto ou consente que outra pessoa o faça como para quem o realiza com o consentimento da gestante ou por sua ordem.

Além das disposições legais, a jurisprudência brasileira também desempenha um papel na interpretação e aplicação da lei nos diferentes estados do Brasil. Alguns estados brasileiros constituem diretrizes e protocolos para o atendimento de mulheres em casos de aborto legal (BRASIL, 1940).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A assistência do enfermeiro no contexto do aborto é um tema complexo e sensível que envolve considerações éticas, legais e de saúde pública. O papel do enfermeiro é fornecer apoio e informações imparciais para ajudar a mulher a tomar uma decisão informada sobre os riscos e benefícios do aborto, bem como sobre as opções disponíveis, contudo o aconselhamento deve ser imparcial e livre de julgamento da equipe de profissionais de saúde envolvida, incluindo médicos, psicólogos e assistentes sociais.

Nos países onde o aborto é regulamentado, os mesmos têm por objetivo proporcionar um ambiente seguro e supervisionado para a interrupção da gravidez, minimizando os riscos para a saúde das mulheres, ou seja, proporcionam instalações de saúde adequadas por profissionais qualificados, reduzindo os riscos para a mulher de forma significativa em comparação com a prática do aborto clandestino. No entanto, como qualquer procedimento médico, o aborto legal não está isento de riscos, embora esses riscos sejam consideravelmente menores quando feito de maneira adequada.

A pesquisa reforça que a educação desempenha um papel fundamental na redução do número de abortos, bem como na promoção da saúde reprodutiva e sexual das pessoas. Destaca que as informações precisas sobre contracepção, prevenção de gravidezes e saúde sexual reduz o índice gravidez indesejada, como também abrange a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), incluindo o HIV.

O estudo abordado, precisa ter enfoques mais significativos a curto e médio prazo, nas escolas e nas redes sociais independente da região, para evitar que muitas mulheres, entre elas adolescentes possam ter sua saúde mental, emocional e física afetadas quanto à prática do aborto. Dessa maneira, políticas de saúde pública devem fornecer informações mais abrangentes e confiáveis sobre o aborto, incluindo as razões que levam a interrupção da gravidez, métodos utilizados, consequências para a saúde das gestantes e o impacto social. Embora esse conteúdo seja altamente polêmico e gere opiniões divergentes, é fundamental que haja respeito e não discriminação em qualquer discussão relacionada a esse assunto. Todas as pessoas, independentemente da sua convicção ou escolhas pessoais, merecem ser tratadas com dignidade, compreensão e respeito.

## REFERÊNCIAS

BARINI, R et al. **Fatores associados ao aborto espontâneo recorrente**. Ver. Bras. Ginecol. Obstet., Portal Regional da BVS, v. 22(4), p. 217-23, maio. 2023.

BORSARI, C. M; NOMURA, R. M; BENUTE, G. R. et al. **Aborto provocado em mulheres residentes da periferia de São Paulo**: experiência e aspectos socioeconômicos. Rev. Bras. Ginecol. Obstet: [s. n.], 2013. 27-32 p. v. 35(1).

BRASIL. **Código Penal brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPEZ, F. **Direito penal: parte especial**. 19 ed. São Paulo: Saraiva 2019.

CRUZ, S. F; BEZERRA, M. L. R; ARAÚJO, A. H. I. M. et al.. **A enfermagem perante o aborto**: uma revisão integrativa, Revista de Divulgação Científica Sena Aires, v. 10(2), MAR. 2021.

LIMA, L. M.; GONÇALVES, S. S.; RODRIGUES, D. P. *et al.* **Cuidado humanizado às mulheres em situação de abortamento**: uma análise reflexiva. Rev Enferm UFPE. On Line. 2017 [cited 2022 may 23]; 11(12):5074-8. Disponível em: <https://doi.org/10.5205/1981-8963-v11i12a25126p5074-5078-2017>. Acesso em: 30/10/2023.

MENEZES, G; AQUINO, E. M. **Pesquisa sobre o aborto no Brasil**: avanços e desafios para o campo da saúde pública. Ver. Bras. Ginecol. Obstet., Portal Regional da BVS, ano 2009, v. 25, n. 14, ed. Suplemento 2, p. 217-23.

NERY, I. S; MONTEIRO, C. F; LUZ, M. H. et al. **Vivências de mulheres em situação de aborto espontâneo**. Rev. Enferm UERJ, Biblioteca Virtual em Saúde, v. 14, p. 67-73, 9, nov. 2006.

OLINTO, M. T; MOREIRA FILHO, D. C. **Fatores de risco e preditores para o aborto induzido**: estudo de base populacional. Editora Fiocruz, Cad. Saúde Pública, ano 2006, v. 22 (2), p. 365/75, 9, fev. 2006.

OMS-Organização Mundial da Saúde. **Divulga diretriz para melhorar segurança em abortos**. ONU, 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782252>. Acesso em: 02 ago. 2022

PINHO, R. C. R. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 15. ed. Vol. 17. São Paulo: Saraiva. 2015.

REALE JÚNIOR, M et al. **Direito penal: Jurisprudência em debate**. 2ª. ed. [S. l.]: Saraiva Jur - Sob Demanda, 2016. 888 p.

RIBEIRO, G. G.; ALENCAR JÚNIOR, C. A. **Abortamento**. 2013. Disponível em: <[http://www.meac.ufc.br/arquivos/biblioteca\\_cientifica/File/PROTOCOLOS%20OBSTETRICIA/obstetriciaabril2013/obstetriciacap1.pdf](http://www.meac.ufc.br/arquivos/biblioteca_cientifica/File/PROTOCOLOS%20OBSTETRICIA/obstetriciaabril2013/obstetriciacap1.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

SILVA, D. L. P. Portal Jus.com. br. Considerações sobre a ADPF 442: **O sistema brasileiro de direitos fundamentais e a possível descriminalização do aborto pela via jurisprudencial**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83782/consideracoes-sobre-a-adpf-442>. Acesso em: 14 SET. 2023.

SOUZA, V. L. C et al. **O aborto entre adolescentes**. Ciências Da Saúde, Rev. Latino-Am. Enfermagem, ano mar. 2001, v. 9 (2), p. 42-7, 9

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Aborto inseguro: estimativas globais e regionais da incidência de aborto inseguro e mortalidade associada em 2008**. 6th ed. Geneva: World Health Organization; 2011.